

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Transportes - SMTR

CONCORRÊNCIA CO SMTR Nº 001/2022
Licitação Sistema de Bilhetagem Digital

ANEXO I.3
GLOSSÁRIO

24 de fevereiro de 2022

ANEXO I.3 - GLOSSÁRIO

Para fins do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes desta tabela:

Tabela 1. Glossário
 Fonte: Elaboração própria

| Termo | Significado |
|---|---|
| ADJUDICATÁRIO | Significa o licitante vencedor para o qual foi adjudicado o objeto da LICITAÇÃO e que constituiu a CONCESSIONÁRIA. |
| AGENTE CUSTODIANTE | Pessoa jurídica de direito privado a ser contratada pelo PODER CONCEDENTE para operacionalização da CCT. |
| AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS | O CONTROLADOR DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS e o OPERADOR DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS |
| ANEXOS | Significam cada um dos documentos anexos ao EDITAL. |
| ANONIMIZAÇÃO | Utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo |
| ANPD | Autoridade Nacional de Proteção de Dados |
| ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS | Assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, quando esta dará início à prestação dos SERVIÇOS |
| AUTORIDADE SUPERIOR | Designa o titular da Secretaria Municipal de Transportes da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro |
| AUDITORIA INDEPENDENTE | Considera-se AUDITORIA INDEPENDENTE a empresa responsável por auxiliar o PODER CONCEDENTE na auditoria e fiscalização dos processos de segurança, modelos de negócios e funcionalidades previstas no CONTRATO de CONCESSÃO do SBD. |
| BANCO DE DADOS | Conjunto estruturado de dados, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico |
| BENS REVERSÍVEIS | São todos os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao SERVIÇO concedido, que serão transferidos ao PODER CONCEDENTE com a extinção da CONCESSÃO |
| BRT ou SISTEMA BRT | Sistema de Transporte Rápido (Bus Rapid Transit) |
| CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA ou CCT | Conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE e gerenciada pelo AGENTE CUSTODIANTE, de movimentação restrita, que receberá os recursos das operações de utilização dos CRÉDITOS DE TRANSPORTE no sistema de transporte coletivo de passageiros do Município do Rio de Janeiro e conjunto de mecanismos financeiros responsáveis pela realização da custódia e liquidação das operações de utilização dos CRÉDITOS DE TRANSPORTE e de pagamento aos OPERADORES DE TRANSPORTE dos valores que lhes forem devidos pelos serviços de transporte. |
| CARTÃO DE TRANSPORTE OU CARTÃO(ÕES) MOEDEIRO(S) | Espécie de MÍDIA física, especificamente desenvolvida pela CONCESSIONÁRIA para a carga de CRÉDITOS DE TRANSPORTE e para pagamento pela utilização dos serviços de transporte de PASSAGEIROS no Sistema de Transporte Público Coletivo do Rio de Janeiro |

| | |
|---|--|
| CENTRAL DE OPERAÇÕES | <i>Backoffice</i> para processamento de dados, controle da conta corrente dos USUÁRIOS, cadastros, transações de comercialização e utilização, registro de viagens, monitoramento, atendimento ao USUÁRIO e demais operações necessárias ao pleno funcionamento do SBD. |
| COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO | Comissão indicada pelo PODER CONCEDENTE que será responsável pelo monitoramento do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA. |
| COMISSÃO DE LICITAÇÃO | Comissão Especial de Licitação criada para processar e julgar a LICITAÇÃO, que possui as prerrogativas que lhe são atribuídas no EDITAL e na legislação aplicável. |
| CONCESSÃO | Delegação da operação dos serviços, bens e infraestruturas do SBD à CONCESSIONÁRIA, nos termos da Lei Federal no 8.987/1995, da Lei Municipal nº 3.167/2000 e da Lei Municipal 6.848/2021 para a realização do OBJETO e condições previstas neste CONTRATO. |
| CONCESSIONÁRIA | A Sociedade de Propósito Específico constituída pelo ADJUDICATÁRIO para a assinatura e execução do CONTRATO. |
| CONSENTIMENTO (DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS) | Manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o TITULAR concorda com o TRATAMENTO de seus DADOS PESSOAIS para uma FINALIDADE determinada. |
| CONSÓRCIO | Grupo de pessoas jurídicas que se unem para agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na LICITAÇÃO, as quais respondem solidariamente pelo cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação. |
| CONTA ARRECADADORA | Conta corrente de titularidade do CONCESSIONÁRIA, que receberá os recursos das operações de comercialização dos CRÉDITOS DE TRANSPORTE e de repasse de outros emissores de crédito que utilizam o sistema de transporte coletivo de passageiros do Município do Rio de Janeiro, mediante acordo de INTEROPERABILIDADE. |
| CONTA DO USUÁRIO | Conta virtual criada no SBD e associada a um USUÁRIO |
| CONTRATO | Instrumento jurídico firmado entre PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA que regula os termos da CONCESSÃO |
| CONTRATO DE FINANCIAMENTO | Significa cada um dos contratos, escrituras públicas de emissão de valores mobiliários, títulos de crédito ou outros instrumentos equivalentes por meio dos quais são outorgados financiamentos, na forma de dívida, à CONCESSIONÁRIA, para financiamento das suas obrigações no âmbito do presente CONTRATO. |
| CONTROLADOR DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS | Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS, com fulcro na Lei Geral de Proteção de Dados, sendo o PODER CONCEDENTE no caso desta CONCESSÃO |
| CONTROLADOR DA SOCIEDADE | As pessoas físicas e/ou jurídicas que detêm o controle societário da CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 116, da Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976 |
| CRÉDITO DE TRANSPORTE | Representação digital ou física dos valores monetários pagos pelos USUÁRIOS destinados ao pagamento de tarifas públicas dos serviços de Transporte Coletivo. |
| DADO ANONIMIZADO | Dado relativo a TITULAR que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu TRATAMENTO |
| DADO PESSOAL | Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável |

| | |
|--|--|
| DADO PESSOAL SENSÍVEL | DADO PESSOAL sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural |
| (DATA DA) ORDEM DE INÍCIO (DA CONCESSÃO) | É a data da ordem emitida pelo PODER CONCEDENTE que autoriza o início da prestação do OBJETO da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, posterior à data de assinatura do contrato e anterior à data de início da operação, observado o disposto no EDITAL e CONTRATO. |
| DATA DE ASSINATURA | Data de celebração do CONTRATO. |
| (DATA DE) INÍCIO DA OPERAÇÃO PARCIAL | Data a partir da qual será iniciada a operação parcial, restrita ao SISTEMA BRT. |
| (DATA DE) INÍCIO DA OPERAÇÃO COMPLETA | Data a partir da qual será iniciada a operação completa do SBD em todos os sistemas de transporte público coletivo do Município do Rio de Janeiro. |
| (DATA DE) INÍCIO DA OPERAÇÃO EXCLUSIVA | Data a partir da qual será iniciada a operação exclusiva (utilização de exclusiva do CRÉDITO DE TRANSPORTE emitido pela CONCESSIONÁRIA para pagamento da TARIFA PÚBLICA DE TRANSPORTE (caso não haja INTEROPERABILIDADE) |
| DATA DA PROPOSTA | Data de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA nos termos do EDITAL DE LICITAÇÃO. |
| DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO | São os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira dos LICITANTES, de acordo com o EDITAL. |
| EDITAL DE LICITAÇÃO ou EDITAL | O edital e os anexos da Concorrência Pública SMTR nº CO nº 1/2021, por meio do qual a CONCESSÃO é outorgada à CONCESSIONÁRIA. |
| ELIMINAÇÃO | Exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em BANCO DE DADOS , independentemente do procedimento empregado. |
| ENCARREGADO | Pessoa indicada pelo CONTROLADOR DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS e OPERADOR DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS para atuar como canal de comunicação entre o CONTROLADOR DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, os TITULARES dos DADOS PESSOAIS e a ANPD. |
| FECHAMENTO FINANCEIRO | Significa a satisfação ou renúncia de todas as condições precedentes à primeira liberação de recursos sob um contrato de FINANCIAMENTO relacionado ao financiamento de longo prazo da CONCESSÃO |
| FINANCIADOR | Significa cada um dos bancos, agências multilaterais, agências de crédito à exportação, agentes fiduciários, administradores de fundos ou outras entidades que concedam FINANCIAMENTO à CONCESSIONÁRIA, ou representem as partes credoras |
| FINANCIAMENTO | Significa cada um dos financiamentos, na forma de dívida, concedidos à CONCESSIONÁRIA para financiamento das suas obrigações no âmbito do presente CONTRATO |
| FINALIDADE | Propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados aos TITULARES que justificam uma operação de TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS |
| FMUS | Fundo Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável, instituído pela Lei Municipal n. 6.320/2018. |
| GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO | Garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE em garantia das obrigações assumidas neste |

| | |
|--|--|
| | Instrumento jurídico firmado entre MRJ e CONTRATADA para aquisição de veículos tipo ônibus. |
| GARANTIA DE PROPOSTA | Garantia a ser prestada pelas LICITANTES, para assegurar a manutenção da PROPOSTA ECONÔMICA. |
| INDICADORES DE DESEMPENHO | Os critérios objetivos de avaliação dos níveis de qualidade dos SERVIÇOS |
| INTEROPERABILIDADE | Capacidade de utilização de um CRÉDITO DE TRANSPORTE emitido em um SISTEMA DE BILHETAGEM em outro SISTEMA DE BILHETAGEM, no mesmo modo ou em diferentes modos de transporte. |
| LEGISLAÇÃO APLICÁVEL | Significa a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, as leis federais, estaduais e municipais, as normas infralegais e as demais normas aplicáveis, conforme vigentes, ao PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA, à CONCESSÃO ou as matérias tratadas neste CONTRATO, conforme o caso. |
| LGPD | Significa a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2016 (Lei Geral de Proteção de Dados) |
| LEI FEDERAL DE CONCESSÕES | Significa a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme posteriormente alterada. |
| LEI MUNICIPAL DE CONCESSÕES | Significa a Lei Complementar Municipal nº 37/98, conforme posteriormente alterada. |
| LEI DE LICITAÇÕES | Significa a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme posteriormente alterada. |
| LICITAÇÃO | O procedimento administrativo da CONCORRÊNCIA CO SMTR nº 001/2022, que tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa com vistas à outorga da CONCESSÃO objeto deste CONTRATO. |
| LICITANTE | Significa a pessoa jurídica isolada ou o CONSÓRCIO que participe desta LICITAÇÃO. |
| MEIOS ELETRÔNICOS DE PAGAMENTO | São os instrumentos utilizados para o pagamento de uma compra presencial ou realizada pela internet. |
| MÍDIA | Dispositivo físico, inclusive CARTÃO DE TRANSPORTE, ou digital, que permita armazenar e disponibilizar para uso as informações de créditos pertencentes ao usuário de forma segura, apresentado ao VALIDADOR pelo USUÁRIO para o registro da viagem ou embarque e pagamento da TARIFA PÚBLICA DE TRANSPORTE regulamentada. |
| MOBILIZAÇÃO PARCIAL | É a etapa iniciada na ORDEM DE INÍCIO, preparatória para a implantação do novo SBD no SISTEMA BRT, que deverá ter duração máxima de 6 (seis) meses. |
| MOBILIZAÇÃO COMPLETA | É a etapa iniciada na ORDEM DE INÍCIO, preparatória para implantação do novo SBD em todos os modos de transporte municipais. A etapa de MOBILIZAÇÃO COMPLETA termina com a DATA DE INÍCIO DA OPERAÇÃO. |
| MUNICÍPIO (DO RIO DE JANEIRO) | É o Município do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno. |
| OBRA | Significa toda construção, reforma, recuperação ou ampliação a ser realizada pela CONCESSIONÁRIA. |
| OPERADOR DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS | Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS em nome do CONTROLADOR DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS |

| | |
|---|--|
| OPERADOR(ES) DE TRANSPORTE | Concessionário(s) e Permissionários do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município do Rio de Janeiro (sistemas VLT, BRT, SPPO, STPL, STPC). |
| ORDEM DE INÍCIO | Ordem para que comece a operar. |
| PASSAGEIRO | USUÁRIO sempre que estiver utilizando o serviço de transporte coletivo público. |
| PARTES | São o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA. |
| PARTES RELACIONADAS | Pessoa ou entidade relacionada com a CONCESSIONÁRIA nos termos da Deliberação CVM nº 642, de 7 de outubro de 2010. |
| PODER CONCEDENTE | O Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes (SMTR) |
| PODER PÚBLICO | Significa, para efeitos do CONTRATO, quaisquer entes públicos integrantes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, incluindo o PODER CONCEDENTE. |
| PROPOSTA(S) ECONÔMICA(S) ou PROPOSTA(S) | Proposta econômica apresentada pelo ADJUDICATÁRIO nos termos do EDITAL e que serviu de base para a outorga do CONTRATO à CONCESSIONÁRIA, a qual é incorporada ao CONTRATO . |
| QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO ou QID | Quadro constante do ANEXO I.4. "QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO E INFRAÇÕES", que define os CRITÉRIOS DE DESEMPENHO destinados a aferir o desempenho da CONCESSIONÁRIA. |
| RECEITA TARIFÁRIA | Receita oriunda da TARIFA DE BILHETAGEM |
| RECEITAS ACESSÓRIAS | Quaisquer receitas alternativas, acessórias, complementares ou de projetos associados às receitas decorrentes da exploração dos SERVIÇOS. |
| REMUNERAÇÃO | Valor recebido pela CONCESSIONÁRIA para prestação dos SERVIÇOS e demais atividades relacionadas. Nos termos do EDITAL, do CONTRATO e seus ANEXOS, é composta pela composta pela RECEITA TARIFÁRIA e pelas RECEITAS ACESSÓRIAS |
| REPOSITÓRIO DE CRÉDITOS DE TRANSPORTE | Parte/Função do SBD onde ficam armazenados os CRÉDITOS DE TRANSPORTE que ainda não foram designados a uma MÍDIA/CONTA do usuário de transporte. |
| SBD | Sistema de Bilhetagem Digital do Município do Rio de Janeiro |
| SBE | Sistema de Bilhetagem Eletrônica, chamado no EDITAL, no CONTRATO e seus ANEXOS de SBD. |
| SERVIÇO DE RECARGA ONLINE | Processo de recarga em que o CRÉDITO DE TRANSPORTE fica imediatamente disponível na MÍDIA do USUÁRIO após a compra. |
| SERVIÇOS | Conjunto de ações operacionais a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA para organização e operação do Sistema de Bilhetagem Digital (SBD), em todos os sistemas de transporte público coletivo de titularidade do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,, em conformidade com as especificações constantes no CONTRATO e ANEXOS |
| SERVIDOR DE CRÉDITO DE TRANSPORTE | Parte/Função do SBD que associa os créditos do repositório de CRÉDITOS DE TRANSPORTE com uma MÍDIA |
| SMTR | Secretaria Municipal de Transportes. |
| SISTEMA DE BILHETAGEM (ELETRÔNICA ou DIGITAL) | SISTEMA DE BILHETAGEM (ELETRÔNICA ou DIGITAL) é o conjunto de sistemas, equipamentos e serviços que objetivam a execução da Política Tarifária, a operacionalização da comercialização de CRÉDITOS DE TRANSPORTE e arrecadação de TARIFA PÚBLICA DE TRANSPORTE, o |

| | |
|----------------------------------|--|
| | controle de acesso e o monitoramento da demanda dos sistemas de transporte público coletivo, bem como a gestão da integração tarifária e operacional entre sistemas de transporte e da eventual INTEROPERABILIDADE com outros SISTEMAS DE BILHETAGEM. Em um cenário de INTEROPERABILIDADE, pode possuir as características tanto do SISTEMA HOSPEDEIRO quanto do SISTEMA VISITANTE. |
| SISTEMA ELETRÔNICO DE PAGAMENTOS | É o sistema formado por meios eletrônicos de pagamentos com a finalidade de transferir recursos entre bancos, de forma a viabilizar o processamento e a liquidação de pagamentos de pessoas, empresas, governo, Banco Central e instituições financeiras de forma eletrônica. |
| SISTEMA HOSPEDEIRO | Quando num cenário de INTEROPERABILIDADE, todo o SISTEMA DE BILHETAGEM ao qual pertence o VALIDADOR utilizado durante a transação de uso dos CRÉDITOS DE TRANSPORTE. |
| SISTEMA VISITANTE | Quando num cenário de INTEROPERABILIDADE, todo o SISTEMA DE BILHETAGEM gerador de CRÉDITO DE TRANSPORTE e emissor de CARTÃO distintos do SISTEMA DE BILHETAGEM ao qual pertence o VALIDADOR utilizado durante a transação de uso |
| (SOCIEDADE) COLIGADA | A pessoa jurídica que detiver, em relação à outra, direta ou indiretamente, 10% (dez por cento) ou mais de participação no capital votante, sem deter seu controle. |
| SPPO | Serviço Público de Passageiros por Ônibus |
| STPC | Serviço de Transporte de Passageiros Comunitários, comumente designados de Cabritinhos. |
| STPL | Serviço de Transporte Público Urbano Local, comumente designados de Vans. |
| SUBOPERADOR | Qualquer pessoa jurídica contratada pelo OPERADOR DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS para auxiliá-lo no TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS em nome do CONTROLADOR DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS. |
| TARIFA DE BILHETAGEM | É o valor pecuniário expresso em percentual a ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS de organização e operação do SISTEMA DE BILHETAGEM, nos termos do EDITAL, do CONTRATO e seus ANEXOS. |
| TARIFA PÚBLICA DE TRANSPORTE | É o valor pecuniário pago pelos USUÁRIOS para utilização dos respectivos serviços do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município do Rio de Janeiro. |
| TITULAR | Pessoa natural a quem se referem os DADOS PESSOAIS que são objeto de TRATAMENTO |
| TRATAMENTO (DE DADOS PESSOAIS) | Toda operação realizada com DADOS PESSOAIS, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração |
| USO COMPARTILHADO DE DADOS | Comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de DADOS PESSOAIS ou tratamento compartilhado de bancos de DADOS PESSOAIS por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados |
| USUÁRIO | Toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que utilize qualquer serviço ou utilidade disponibilizada pela CONCESSIONÁRIA |

| | |
|-------------------------|---|
| USUÁRIO CADASTRADO | USUÁRIO identificado que possua conta no SBD. |
| USUÁRIO NÃO CADASTRADO | USUÁRIO não identificado, que não possui conta no SBD. |
| USUÁRIO PESSOA JURÍDICA | Toda e qualquer pessoa jurídica, que interaja com serviços da CONCESSIONÁRIA e funcionalidades do SBD, tais como: compradores de Vale Transporte, estabelecimentos de ensino, secretarias de saúde e assistência social |
| VALOR DO CONTRATO | Valor constante do CONTRATO. |
| VALIDADOR | Dispositivo eletrônico que registra as viagens e os embarques, realiza a cobrança da TARIFA PÚBLICA DE TRANSPORTE e possibilita a liberação de catracas. |
| VERIFICADOR | Indicado pelo PODER CONCEDENTE para apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, podendo ser constituído por uma comissão formada por 3 (três) servidores municipais ou por um ente externo |
| VLT | Veículo Leve sobre Trilhos |